



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados que nos termos do Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas especializadas, cotação de preços para a contratação de empresa de engenharia especializada em segurança contra incêndio que atue com instalação, elaboração de projetos e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios a fim de adequar o prédio da câmara Municipal às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 49.830,00
(QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

O Processo de contratação será conduzido na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, adotando o critério de julgamento pelo menor preço global ofertado, desde que atendam todas as obrigações constantes no Termo. As empresas interessadas poderão protocolar presencialmente seus orçamentos no endereço da Câmara Municipal de Pinheiral, ou enviar por endereço eletrônico (e-mail): licita.camarapineiral@gmail.com.

A empresa declarada vencedora, deverá obrigatoriamente possuir toda documentação jurídica, fiscal e tributária regular inerente a contratação, baseando-se nos dispostos do Termo de Referência.

PROCESSO Nº: 660/2025

DATA/HORA PARA ENVIO DOS ORÇAMENTOS: das 14h00min do dia 17/11/2025 até às 14h00min, horário de Brasília – DF, do dia 21/11/2025.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Pinheiral

ENDEREÇO: Rua Benedito Francisco Vicente da Silva nº 80, Rolamão Centro, Pinheiral – RJ, CEP 27.197-000.

INFORMAÇÕES: O Horário para atendimento e esclarecimentos necessários é das 08h30min às 18h, de segunda a quinta-feira, no endereço acima referido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA 018/2025

Processo Administrativo nº 660/2025

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe sobre contratação de empresa especializada em **contratação de empresa de engenharia especializada em segurança contra incêndio que atue com instalação, elaboração de projetos e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios a fim de adequar o prédio da câmara Municipal às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	contratação de empresa de engenharia especializada em segurança contra incêndio que atue com instalação, elaboração de projetos e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios a fim de adequar o prédio da câmara Municipal às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro	SERV.	180 DIAS

Quanto à natureza da contratação, trata-se de serviços de terceiros, enquadrado no código contábil: 33.90.39. Além disso, o serviço possui natureza continuada, pois se trata de atividade a ser desenvolvida, especialmente, pelos setores administrativos.

A modalidade de contratação será via Dispensa de Licitação, uma vez que, conforme os valores estimados, o somatório a ser despendido no exercício financeiro pela unidade gestora referente ao objeto da mesma natureza, não ultrapassará o limite de 62.725,59 (sessenta e dois mil,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 e decreto nº 11.871/2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia especializada em segurança contra incêndio que atue com instalação, elaboração de projetos e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios fundamentados no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Na busca de manter que as atividades demandadas pela Câmara Municipal de Pinheiral sejam realizadas com agilidade e precisão, e os serviços não serem paralisados devido a notificação do Corpo de Bombeiros, conforme documento em anexo a este Termo é urgente a contratação deste serviço.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada em segurança contra incêndio que atue com instalação, elaboração de projetos e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios.

O serviço será para adequar o prédio da Câmara às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao art. 3º Decreto Estadual nº42 de 17/12/2018 que regulamenta o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico ([COSCIP](#)) do estado, estabelecendo normas para a segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco. Ele determina que as edificações devem seguir os requisitos de segurança para proteger vidas, patrimônio e meio ambiente. A regularização dessas edificações depende de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). A solução proposta atende às necessidades da Câmara Municipal de Pinheiral.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em consonância ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, apresenta-se abaixo os requisitos necessários para a escolha do prestador de serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

- Com a contratação, espera-se que a empresa contratada realize estes serviços
 - ☐ Levantamento arquitetônico de toda edificação;
 - ☐ Elaboração de projeto de arquitetura completo (planta baixa, cortes, fachada e situação)
 - ☐ Elaboração de Projeto de Segurança Contra incêndio e Pânico e aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros/RJ (Segurança Estrutural, análise de materiais de acabamento, dimensionamento e posicionamento de extintores, detecção e alarme de incêndio, Rede de hidrantes, sinalização de emergência e rotas de fuga), conforme legislação vigente;
 - ☐ Fornecimento e instalação de 13 aparelhos extintores portáteis;
 - ☐ Fornecimento e instalação de iluminação de emergência composto por 43 blocos autônomos de iluminação de 200 lumens com luz fria em LED;
 - ☐ Fornecimento e instalação de 48 placas de sinalização visual de emergência confeccionadas em material FOTOLUMINESCENTE atendendo aos padrões da ABNT;
 - ☐ Emissão de toda a documentação técnica necessária tramitação, inclusive ART, registrada junto ao órgão de classe competente, por por engenheiro de segurança credenciado junto ao CORPO DE BOMBEIROS/RJ;
 - ☐ Tramitação e acompanhamento periódico de processo administrativo até a obtenção do Laudo de Exigências e emissão do Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros/RJ, tornando a edificação plenamente legalizada junto ao órgão

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço deverá ocorrer com o acompanhamento do fiscal do contrato, dentro do horário de funcionamento da Câmara.

A Execução dos serviços será feita em até 30 dias corridos;

E a Tramitação de Processo no Corpo de Bombeiros ocorrerá em até 40 dias corridos;

Todas as despesas com a tramitação de processos, pagamentos de guias, emolumentos ou taxas necessárias à legalização do imóvel serão de

responsabilidade da empresa contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

A CONTRATADA precisará fornecer os projetos em DWG (arquivo digital) além dos arquivos físicos à CONTRATANTE

A contratada deverá prestar por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão ou preventivamente pelo técnico da Contratada.

A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

A Contratada, por razões operacionais, deverá estar sediada no Estado do Rio de Janeiro ou comprovar através do contrato social que possui filial neste Estado.

A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças, sempre que solicitado pelo Contratante.

A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de chamado técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, ou WhatsApp da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), devendo efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A Câmara de Pinheiral designará um fiscal e um gestor para o contrato, conforme determina o artigo 18 da resolução nº 135/2023 que regulamente a Lei nº14.133/2021.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Dentre outros critérios, o gestor e fiscal realizarão a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução, atendendo as funções elencadas nos artigos 21, 22 e 23 da resolução nº 135/2023 que expõem suas atividades.

Com a verificação e a conferência sendo realizada adequadamente, o gestor e o fiscal se manifestarão via despacho no processo, e assinarão o atestado de recebimento dos materiais e/ou a prestação conclusa dos serviços, após analisada a nota fiscal emitida.

- A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelos servidores da Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato.
- A Contratada deverá prestar os serviços rigorosamente, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária para a perfeita execução do objeto contratual de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Pinheiral ou a terceiros, provenientes da prestação de serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo.
- Promover por sua autonomia a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo.
- Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Pinheiral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo.
- **Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização dos participantes deste processo de contratação. Garantir acesso a qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização participante deste processo de contratação.**
- Cientificar imediatamente aos fiscais do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente, que se verificar no serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações
- Comunicar ao fiscal da contratação, por escrito e tão logo constatado o problema, ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- Assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Emitir nota fiscal no valor pactuado e condições discriminadas neste Termo e seus anexos, apresentando-a ao Contratante para ateste e posterior pagamento.
- A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da contratada, pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.
- A Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato o demonstrativo dos valores a serem faturados mensalmente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Termo de Referência.
- A apresentação das planilhas de custos mensais e respectivos documentos (impressa e eletrônica), deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.
- Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a aprovação das planilhas e documentos pelo fiscal do contrato.
- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:
 - indicação do objeto contratado e data de emissão;
 - indicação do número do instrumento contratual;
 - indicação, clara e precisa, dos serviços prestados e respectivos valores;
 - destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Câmara reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços, após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste projeto.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Câmara mensalmente, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal à fiscalização do contrato.

Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Todas as propostas selecionadas foram enviadas e realizadas após vistoria da edificação. O critério de aceitação e classificação das propostas enviadas será de acordo com as especificações do objeto relacionado.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento via Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, compreendida como a proposta mais vantajosa, conforme Art. 78, §6º, da resolução nº 135/2023 da Câmara Municipal de Pinheiral, a saber:

Art. 78 (...) §6º - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor da presente contratação está estimado em R\$ 49.830,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais no ano, considerando a pesquisa de preço efetuada com três fornecedores locais, mediante solicitação formal de cotação, após a **VISTORIA DA EDIFICAÇÃO** conforme determina o inciso IV do art. 66 da resolução nº 135/2023 da Câmara Municipal de Pinheiral.

Seguem, em anexo, os orçamentos (cotações) com os fornecedores locais, nos quais os dados foram utilizados para composição da seguinte tabela que aduz o preço médio total no ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	Q T.	EMPRESA 1 CARBOX SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ :49.427.514/0 001-17	EMPRESA 2 HIDRA BRIGADA DE INCENDIO LTDA 38.401.044/00 01-04	EMPRESA 3 FIRE - RED COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ: 10.859.198/000 1-17	PREÇO MÉDIO
1	contratação de empresa de engenharia especializada em segurança contra incêndio que atue com instalação, elaboração de projetos e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios a fim de adequar o prédio da câmara Municipal às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro	S E R V	R\$ 48.790,00	R\$ 49.900,00	R\$ 50.800,00	R\$ 49.830,00
TOTAL DA MÉDIA ANUAL						R\$ 49.830,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral
Setor de Licitação

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0043.2.347- Manutenção e Operacionalização da Câmara,
despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros,
Pessoa Jurídica.

Pinheiral, 17 de novembro de 2025

Daniela Farache de Souza _____

Mat. 8200-0

Agente de contratação

ANEXO: NOTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

22º GBM
(OBM)



NOTIFICAÇÃO Nº 141732

Nos termos do Decreto-Lei nº.247, de 21 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018,

NOTIFICO:

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

II/CPF: 01.644.498/0001-41 Classificação: D-1

Endereço: RUA BENEDITO FRANCISCO VICENTE DA SILVA, 80

Bairro: ROLAMÃO Município: PINHEIRAL CEP: 21197-000

Prazo: 120 (CENTO E OITENTA) dias corridos, a contar da data de recebimento da presente Notificação.

Exigência(s): PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA
EDIFICAÇÃO JUNTO AO CBMERJ POR
MEIO DE ABERTURA DE PROCESSO
COM A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO, DE ACORDO COM
O QUE PRECEITUA O ART. 34 DO
DECRETO ESTADUAL Nº 42
DE 17/12/2018

Cumprida(s) a(s) exigência(s) acima relacionada(s), o(a) interessado(a) deverá proceder obrigatoriamente a abertura de processo junto à Organização de Bombeiro Militar (OBM) situada na RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 346, ATERRADO
ALTA REDONDA

O não cumprimento da(s) exigência(s) acima elencada(s), dentro do prazo estabelecido por esta Notificação, sujeitará a edificação ou área de risco as penalidades de multas e interdição, de acordo com o que preceitua o Art. 42 do Decreto Estadual nº 42/2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro.

Notificação lavrada às: 14:30 no município PINHEIRAL, dia 05 de NOVEMBRO de 2025.

Assinatura da Pessoa Responsável pelo Recebimento

NOME COMPLETO: LAIS SABENÇA AGUIAR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 090.202.564-85

VÍNCULO FUNCIONAL: TESOUREIRA

Assinatura do Militar Responsável pela Lavratura

NOME COMPLETO:

POSTO/GRADUAÇÃO:

RG:

ID FUNCIONAL:

Marcos Eduardo N.O. Junior
2º TEN BM QOC/20
RG CBMERJ 53.661
ID Func. 5111670-7

INFORMAÇÕES ÚTEIS – NOTIFICAÇÃO

VERSO DA NOTIFICAÇÃO

- 1 – De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, é competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no aludido Decreto-Lei e em sua regulamentação.
- 2 – Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, a regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de Certificados ou Autorizações expedidos pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.
- 3 – Segundo o artigo 40 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:
 - a) providenciar a regularização perante o Corpo de Bombeiros com a obtenção do Certificado ou Autorização;
 - b) providenciar a regularização em caso de modificações arquitetônicas, documentais ou na ocupação;
 - c) providenciar a renovação do Certificado ou Autorização dentro dos prazos de validade estabelecidos;
 - d) garantir que as edificações e áreas de risco sejam destinadas ao uso para os quais foram projetadas e aprovadas;
 - e) manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente; e
 - f) providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código.
- 4 – Findo o prazo determinado na Notificação e verificado o não cumprimento da(s) exigência(s) por ela formulada(s), o infrator ficará sujeito ao recebimento da primeira multa em 221,33 UFIR-RJ e o prazo da Notificação automaticamente prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos.
- 5 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, o infrator será multado em 442,66 UFIR-RJ e o prazo da Notificação prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.
- 6 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior, não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a edificação ou área de risco poderá ser interditada até o cumprimento total das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros.
- 7 – O impedimento proposital de ato de fiscalização empreendido por bombeiro-militar investido em função fiscalizadora sujeitará o infrator ao recebimento de multa(s), interdição e, em uma situação extrema, a ter que permitir o mencionado ato de fiscalização por força de mandado judicial. Constitui embaraço a fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do proprietário, de responsável ou de terceiros, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, caracterizada pela negativa não justificada de exibição dos documentos de regularização expedidos pelo CBMERJ, não fornecimento de informações sobre a ocupação e atividade desenvolvida no local, negativa de acesso às edificações e áreas de risco, bem como a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades, ou seja, necessária à verificação visual das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- 8 – A notificação poderá ser aplicada das seguintes formas: presencialmente, por correio ou via postal ou por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
- 9 – Ao receber a Notificação, estarão disponíveis os seguintes serviços: prorrogação de prazo, recurso, baixa de notificação e/ou celebração de termo de ajustamento de conduta. Todos os procedimentos estão disponíveis na Parte 2 da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST (www.dgst.cbmerj.rj.gov.br).
- 10 – Ao realizar o cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Notificação, com objetivo de evitar recebimento de multa(s), o responsável deverá comparecer no protocolo da Organização de Bombeiro Militar (OBM) identificada nesta Notificação, para abertura de processo de baixa de Notificação, seguindo os procedimentos da Parte 2 da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST (www.dgst.cbmerj.rj.gov.br).